



PROCESSO	Protocolo 970288/2019
INTERESSADO	[REDACTED]
ASSUNTO	Denúncia
DELIBERAÇÃO Nº 008/2023 – CEPEF-CAU/PB	

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL, ENSINO E FORMAÇÃO – (CEPEF-CAU/PB) reunida ordinariamente por meio de videoconferência no dia 03 de março de 2023, no uso das competências que lhe conferem os art. 89 e 90 do Regimento Interno do CAU/PB após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a apreciação do protocolo 970288/2019, que trata sobre denúncia de suposto exercício ilegal da profissão praticado por aluno do Curso de Arquitetura e Urbanismo da Faculdade Internacional da Paraíba (FPB) através da realização de projeto executado na cidade de Mari-PB e contratado pela própria Prefeitura de tal município;

Considerando que foram constatados indícios de irregularidade técnica no projeto de uma praça pública em registros fotográficos e vídeos publicados em rede social do denunciado, inclusive com pronunciamento do prefeito daquele município argumentando que optou pela contratação dos serviços do estudante pela razão do município não ter condições financeiras de contratar um arquiteto;

Considerando que no dia 11 de novembro de 2020 foi oficiada a Secretaria Municipal de Planejamento, solicitando esclarecimentos quanto ao fato relatado, visto que, supostamente, tal ato caracteriza-se: a) como exercício irregular da profissão por parte do estudante e b) ato de improbidade que atentou contra o princípio da legalidade por parte do gestor;

Considerando que não houve resposta do Ofício nº 027.2020 /PRES- CAU/PB por parte da Prefeitura de Mari até Maio de 2020. Assim em reunião da CEPEF no dia 07 de Maio de 2020 foi decidido através de Deliberação 025/2021:

- I - Uma nova consulta à coordenação do curso de Arquitetura e Urbanismo da FPB para coletar informações sobre o aluno, de forma a dar continuidade ao processo de denúncia de exercício ilegal da profissão.
- II – Envio de ofício ao Ministério Público da Paraíba acerca da denúncia supracitada.
- III – E que fossem anexadas novas informações a respeito da obra denunciada, especialmente acerca da autoria do projeto, da existência de Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA/PB, e outros pela gerência técnica do CAU/PB.

Realizada pesquisa pela GETEC CAU/PB, verificou-se que existiam duas ART's registradas no CREA/PB, uma com a Engenheira Civil como profissional responsável pela fiscalização e outra da empresa que executou o serviço. E que não foi localizado RRT registrado no SICCAU;

Considerando que no dia 03 de setembro de 2021 foi enviado ofício (Nº33/2021) para Promotoria de Justiça de Mari para apuração de suposto ato de improbidade administrativa praticado pelo Prefeito Municipal de Mari – PB (art. 11, I da Lei nº 8.429/1992);

Considerando que em consulta ao site do MPPB durante a reunião realizada em 11/02/2022, a ASJUR verificou que foi aberto um processo administrativo (Notícia de Fato Nº 064.2021.001675) para a



verificação da suposta prática de ato de improbidade. Foi aguardado o prazo de 180 dias para nova consulta;

Considerando que houve resposta ao Parquet, onde o Prefeito Constitucional aduziu que “todas as acusações trazidas nos autos do processo supra mencionado não merecem prosperar, por serem revestidas claramente de inverdade fantasiadas por opositores políticos que desejam diariamente denigrir injustamente a integridade do Sr. [REDACTED]”. E ainda informou que: o “Sr. [REDACTED], [...] é servidor concursado da prefeitura de Mari como pedreiro, e assegura a esta promotoria que NUNCA se passou por arquiteto”.

Considerando que no dia 28 de março de 2022 foi encaminhado outro ofício à Promotoria de Justiça de Mari comunicando a resposta da Prefeitura do município e ratificando que apesar de o gestor tentar dar um cunho político a denúncia, não é o que se verifica das provas existentes nos autos, solicitando prosseguimento ao presente procedimento e requerer o que entender de direito;

Considerando que o Ministério Público promoveu o arquivamento do procedimento preparatório, uma vez que não observou “*lesão ao patrimônio público ou aos interesses a cargo deste Órgão Ministerial*”. Ademais, informou que “*foi expedida recomendação ao prefeito, que se deu por ciente e se comprometeu a acatar todos os termos constantes na recomendação*” para que se abstenha de contratar profissionais sem qualificação técnica adequada para a realização dos serviços e obras públicas, sob pena de prática de ato de improbidade administrativa; e

Considerando o relatório e voto fundamentado da conselheira Renata de Sousa e Nóbrega.

DELIBERA:

Pelo arquivamento dos presentes autos em razão da perda do objeto.

Com **03 votos favoráveis** dos conselheiros Renata de Sousa e Nóbrega, Washington Dionísio Sobrinho e Patrícia Costa e Silva Cruz Soares.

João Pessoa, 03 de março de 2023.

Renata de Sousa e Nóbrega
Coordenadora

RENATA DE SOUSA E
NOBREGA:007686314
08

Assinado de forma digital por RENATA DE SOUSA E NOBREGA:00768631408
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=09357823000143, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=EMBRANCO, ou=visãoconfidencia, cn=RENATA DE SOUSA E NOBREGA:00768631408
Dados: 2023.03.13 08:47:30 -03'00'

Washington Dionísio Sobrinho
Membro Titular

WASHINGTON DIONISIO
SOBRINHO:7533229940
0

Assinado de forma digital por WASHINGTON DIONISIO SOBRINHO:75332299400
Dados: 2023.03.09 11:14:01 -03'00'

Patrícia Costa e Silva Cruz Soares
Membro Titular

PATRICIA COSTA E
SILVA CRUZ
SOARES:06490828421

Assinado de forma digital por PATRICIA COSTA E SILVA CRUZ SOARES:06490828421
Dados: 2023.03.09 10:18:11 -03'00'